



Comissão Própria de Avaliação
Universidade Federal de São João del-Rei

ATA DA XXX REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/UFSJ

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniram-se por videoconferência, via Google Meet, a Presidente Profa. Kelly Beatriz Vieira Torres; os representantes dos docentes, Prof. Douglas Marcos Ferreira, Profa. Gisele Cristina Rabelo Silva, Prof. Marco Aurélio de Oliveira Schroeder, Profa. Vanusa Patrícia de Araújo Ferreira e Prof. Warley de Sousa Sales; e, a representante dos técnicos administrativos Sara Wanelle Fonseca, todos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) nomeados pelas Portarias nº 161, de 27 de abril de 2021; nº 185, de 17 de maio de 2021; nº 100, de 03 de março de 2022; nº 253, de 9 de maio de 2022; nº 249, de 10 de maio de 2023; nº 263, de 15 de maio de 2023; e, nº 214, de 24 de abril de 2024. A Presidente, Profa. Kelly Beatriz Vieira Torres, deu início à reunião, às quinze horas e dez minutos, agradecendo a presença de todos. Em seguida colocou a pauta em discussão. Não havendo alterações, a pauta foi aprovada por unanimidade, como segue: 1 – Informes; 2 – Discussão e votação das Atas das XXVIII (07/03/2023) e XXIX (27/03/2024) Reuniões Extraordinárias; 3 – Elaboração de minuta de resolução em substituição à Resolução nº 20/2021, para submissão ao CONSU; 4 – Outros assuntos. Iniciando, portanto, os itens da pauta, a Presidente deu os seguintes informes: 1. No dia 17 de junho, foi realizada uma reunião com a Reitoria, com a presença do Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, do Chefe de Gabinete, Prof. Peter de Matos Campos e da CPA. Na ocasião foram tratadas questões relacionadas ao funcionamento da CPA, sobretudo quanto à sua composição. A Reitoria se colocou à disposição da Comissão e sugeriu que seja elaborada uma nova resolução, alterando o Regimento Interno. O objetivo principal é procurar garantir que a CPA atue sempre com o maior número de cadeiras preenchidas, de acordo com as definições do seu Regimento. Para tanto, questões como número total de membros, prazo de mandato, representatividade, entre outras, deverão ser repensadas. Ao final da reunião, restaram definidos os seguintes encaminhamentos: a CPA elaborará a minuta e submeterá ao CONSU, o mais rápido possível; a Reitoria nomeará os membros cujas indicações sejam de sua responsabilidade; e, a Reitoria solicitará à ASCOM a produção e a divulgação de um vídeo institucional sobre a CPA. 2. A CPA solicitou à Comissão Eleitoral da UFSJ a realização de eleição, conforme previsto na Resolução nº 20/2021. Entretanto, em razão da greve dos servidores, a Comissão Eleitoral informou que todos os processos eleitorais estão suspensos por tempo indeterminado. Diante da referida situação, a CPA solicitou à

Reitoria a prorrogação dos mandatos de seus membros, até que novas eleições aconteçam.

3. Decorridos os 60 (sessenta) dias da notificação enviada pela CPA, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Pós-Graduandos da UFSJ não fizeram as indicações de seus representantes para comporem a Comissão. Assim, conforme a Resolução nº 20/2021, caberá à Reitoria fazer a indicação dos representantes discentes. Não havendo mais informes, a Presidente passou ao segundo item da pauta, colocando as Atas das XXVIII (07/03) e XXIX (27/03) Reuniões Extraordinárias em discussão. Não havendo alterações, em votação as atas foram aprovadas por unanimidade. Foi informado que os referidos documentos estarão disponíveis para assinatura no SIPAC. No terceiro item da pauta – Elaboração de minuta de resolução em substituição à Resolução nº 20/2021, para submissão ao CONSU – a Presidente fez uma breve explanação acerca da necessidade de que o número de membros e prazos de mandatos sejam revistos, considerando a não participação da comunidade acadêmica na CPA. Depois de um breve histórico, foram apresentadas sugestões de alterações, a partir do texto original da Resolução em vigência. Em seguida, foi realizada a leitura e a discussão da minuta, com destaque para as alterações sugeridas. Encerradas as discussões, a Minuta de Resolução foi aprovada por unanimidade, cujo texto na íntegra segue anexo à esta Ata (vide Anexo I – p. 4). A Presidente informou que a CPA solicitará uma reunião com a Reitoria para apresentação do referido documento, antes do seu envio ao CONSU. Considerando a fundamental importância da participação de todos os membros, tão logo seja confirmada a data da reunião, todos serão convidados. Por fim, no quarto item da pauta, foram tratados os seguintes assuntos: 1. A próxima reunião da CPA será no próximo dia 4 de julho, às 15 horas, cuja pauta será enviada posteriormente na respectiva convocação. 2. Em agosto, serão realizadas reuniões com a gestão da UFSJ, incluindo a Reitoria e as Pró-Reitorias, para apresentação dos resultados da Pesquisa de Autoavaliação Institucional 2023. Para a ocasião, também serão convidados os representantes do Diretório Central dos Estudantes e da Associação de Pós-Graduandos da UFSJ. 3. Já no mês de setembro deverão ser realizados os Seminários de Autoavaliação Institucional em cada um dos Campi, com o objetivo de apresentar e discutir os resultados da Pesquisa de 2023, com toda a comunidade acadêmica. Encerrados os itens da pauta e não havendo outros assuntos, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezessete horas e dez minutos, da qual eu, José Ricardo Resende Gonçalves, secretário desta CPA, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os membros participantes.

São João del-Rei, 27 de junho de 2024.

Docentes: Profa. Kelly Beatriz Vieira Torres (Presidente)
 Prof. Douglas Marcos Ferreira

Profª. Gisele Cristina Rabelo Silva

Prof. Marco Aurélio de Oliveira Schroeder

Profª. Vanusa Patrícia de Araújo Ferreira

Prof. Warley de Sousa Sales

Técnicos Administrativos: Sara Wanelle Fonseca

ANEXO I

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2024

Reestrutura a Comissão Própria de Avaliação e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e na forma do que dispõe o Art. 24, incisos II, III e XII e o Art. 55 do Estatuto da UFSJ, aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 26/09/2003 e com base na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, e da Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, e considerando o Parecer nº XXX, de XX/XX/XXXX, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – Reestruturar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei (CPA/UFSJ).

§ 1º Compete à CPA/UFSJ a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição.

§ 2º A CPA/UFSJ fica responsável pela sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP e pela CAPES.

§ 3º A CPA/UFSJ é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), conforme definido no Regimento Interno em anexo.

Art. 2º – Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei – CPA/UFSJ.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Resoluções CONSU nº 004, de 10 de novembro de 2004, nº 006, de 24 de janeiro de 2005, nº 009, de 20 de fevereiro de 2006, nº 025, de 20 de agosto de 2009, nº 041, de 14 de outubro de 2013, nº 04, de 15 de março de 2021 e nº 20, de 27 de setembro de 2021.

São João del-Rei, XXXX de XXXX de 2024.

Prof. Marcelo Pereira de Andrade

Presidente do Conselho universitário

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – CPA/UFSJ

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º – Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei – CPA/UFSJ e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e de acordo com esta Resolução do CONSU que reestrutura a Comissão Própria de Avaliação e aprova o seu Regimento Interno.

Art. 2º – São atribuições da CPA/UFSJ:

I – conduzir os processos de avaliação na UFSJ;

Parágrafo Único – Os processos de avaliação a que se refere o caput são: autoavaliação institucional, avaliação dos servidores e avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSJ;

II – preparar o Projeto de Autoavaliação Institucional da UFSJ;

III – sistematizar, analisar e interpretar os resultados das avaliações na instituição, construindo uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, administrativos, científicos e sociais da instituição;

IV – dar ampla divulgação dos resultados das autoavaliações institucionais e de cursos de graduação e de pós-graduação;

V – apresentar à administração da UFSJ os resultados das autoavaliações institucionais, destacando as demandas prioritárias que visem à melhoria da qualidade das atividades acadêmicas e administrativas, para providências e futuros diagnósticos;

VI – determinar procedimentos de avaliação interna dos cursos de graduação e de pós-graduação, em consonância com as determinações dos órgãos externos reguladores;

VII – elaborar a avaliação dos servidores da UFSJ;

VIII – Definir a metodologia de avaliação e divulgação;

IX – acompanhar as Comissões Externas de Avaliação em visitas *in loco* na UFSJ, conforme cronogramas sugeridos pelos referidos órgãos;

X – prestar informações solicitadas pelos órgãos externos reguladores;

XI – solicitar docentes, técnicos administrativos, colaboradores terceirizados, discentes e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

XII – solicitar informações às Pró-Reitorias, sempre que necessárias para a elaboração dos relatórios anuais de autoavaliação institucional;

XIII – realizar os Seminários de Autoavaliação Institucional anualmente, em todos os *Campi*;

XIV – encaminhar anualmente ao Procurador Educacional da UFSJ, dentro do prazo legal, o Relatório de Autoavaliação Institucional para envio ao Ministério da Educação;

XV – dar ampla divulgação de sua composição e das suas atividades a toda a comunidade.

Art. 3º – A CPA/UFSJ é composta por:

I – 6 (seis) docentes;

II – 1 (um) docente credenciado em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – 6 (seis) técnicos administrativos;

IV – 2 (dois) discentes regularmente matriculados, sendo 1 (um) da graduação e 1 (um) da pós-graduação;

V – 1 (um) técnico administrativo representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ;

VI – 1 (um) técnico administrativo representante da Assessoria de Comunicação da UFSJ (ASCOM);

VII – 1 (um) docente da área de Análise de Dados e/ou Estatística;

VIII – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º As vagas tratadas nos incisos I e III serão preenchidas pelos membros eleitos de cada uma das Subcomissões da CPA – conforme Título IV –, obedecidas as disposições sobre os processos eleitorais de acordo com o Art. 4º deste Regimento.

§ 2º O discente de graduação referido no inciso IV será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFSJ, dentre os membros discentes das Subcomissões da CPA, conforme Título IV deste Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação.

I – Cabe à CPA/UFSJ notificar o DCE da necessidade de nova indicação para preenchimento da vaga, quando se encerrar o mandato do membro e/ou sempre que necessário.

II – Não havendo indicação do DCE para a vaga referida, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação, caberá à Reitoria a respectiva indicação.

§ 3º O discente de pós-graduação referido no inciso IV é indicado pela Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFSJ, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação.

I – Cabe à CPA/UFSJ notificar a APG da necessidade de nova indicação para preenchimento da vaga, quando se encerrar o mandato do membro e/ou sempre que necessário;

II – Não havendo indicação da APG para a vaga referida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação, caberá à Reitoria a respectiva indicação.

§ 4º O técnico administrativo a que se refere o inciso V é indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF), para um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante do NTINF é o responsável pela gestão da seção de avaliação institucional no sistema de informação da UFSJ;

II – Cabe à CPA/UFSJ solicitar ao NTINF uma nova indicação, quando se encerrar o mandato do membro representante e/ou sempre que necessário;

III - Não havendo indicação do NTINF no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, caberá à Reitoria a respectiva indicação.

§ 5º O técnico administrativo a que se refere o inciso VI é indicado pela Assessoria de Comunicação da UFSJ (ASCOM), para um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante da ASCOM é o responsável pela Comunicação Institucional da CPA;

II – Cabe à CPA/UFSJ solicitar à ASCOM uma nova indicação, quando se encerrar o mandato do membro representante e/ou sempre que necessário;

III - Não havendo indicação da ASCOM no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, caberá à Reitoria a respectiva indicação.

§ 6º O representante da sociedade civil organizada a que se refere o inciso VIII é indicado pela Reitoria da UFSJ, para um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante da sociedade civil organizada não pode pertencer aos quadros de servidores da UFSJ.

§ 7º O Presidente da CPA/UFSJ será eleito entre os seus membros, conforme definido no Título III deste Regimento.

Art. 4º – Os processos eleitorais para composição da CPA/UFSJ, especificamente para as vagas referidas nos incisos I, II, III e VII do Art. 3º deste Regimento, observarão:

I – As eleições dos docentes e técnicos administrativos serão realizadas:

a) no primeiro ano, para servidores representantes dos *Campi* Alto Paraopeba e Centro-Oeste Dona Lindu; docente que atua na pós-graduação; e, para

docente da área de Análise de Dados e/ou Estatística;

b) no segundo ano, para representantes dos *Campi* Dom Bosco e Santo Antônio;

c) no terceiro ano, para representantes dos *Campi* Sete Lagoas e Tancredo Neves.

§ 1º Todos os processos eleitorais para composição da CPA/UFSJ serão realizados pela Comissão Eleitoral da UFSJ, observando os prazos citados.

§ 2º Todos os membros eleitos para as vagas referidas neste Art. 4º terão um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

§ 3º Em casos de exoneração ou desligamento de membros eleitos, será realizada nova eleição para a vaga correspondente de modo a complementar o período remanescente do mandato.

§ 4º Cabe à CPA/UFSJ solicitar à Comissão Eleitoral a realização de novas eleições, quando se encerrarem os mandatos dos membros e/ou sempre que necessário.

§ 5º Em caso de não preenchimento de qualquer vaga, após a realização de 1 (uma) eleição, a CPA/UFSJ solicitará à Reitoria a indicação do membro respectivo.

§ 6º Excepcionalmente, no primeiro ano, a Reitoria deverá indicar os membros cujas vagas serão preenchidas apenas no segundo e/ou no terceiro anos.

I – Os membros a que se refere este § 6º são os seguintes:

- a) 1 (um) docente do CDB;
- b) 1 (um) técnico administrativo do CDB;
- c) 1 (um) docente do CSA;
- d) 1 (um) técnico administrativo do CSA;
- e) 1 (um) docente do CSL;
- f) 1 (um) técnico administrativo do CSL;
- g) 1 (um) docente do CTAN;
- h) 1 (um) técnico administrativo do CTAN.

§ 7º As indicações e as respectivas nomeações referidas no inciso I do § 6º deste Art. 4º terão validade até que as eleições para os referidos cargos sejam realizadas.

§ 8º As indicações dos membros para as vagas listadas no inciso I do § 6º deste Art. 4º têm por único objetivo garantir a representatividade das Subcomissões na CPA, até que as eleições sejam realizadas conforme previsto.

§ 9º Os servidores com lotação no Solar da Baronesa e no Centro de Referência Musicológica José Maria Neves (CEREM), para efeitos deste artigo, serão considerados pertencentes ao CSA.

Art. 5º – A estrutura de órgãos da CPA/UFSJ compreende:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Subcomissões;

IV – Secretaria.

TÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 6º – O Plenário é a instância máxima de deliberação da CPA/UFSJ.

Parágrafo Único – Constitui o Plenário da Comissão a reunião de seus membros.

Art. 7º – Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;

II – eleger o Presidente da Comissão, dentre os servidores eleitos, conforme Art. 8º deste Regimento;

III – elaborar e submeter, trienalmente, o Projeto de Autoavaliação Institucional aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ, conforme Título VII deste Regimento;

Parágrafo Único – O Projeto de Autoavaliação Institucional deve contemplar todo o ciclo avaliativo de 3 (três) anos definido pelo SINAES.

IV – elaborar e propor alteração do Regimento Interno submetendo-o à aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ;

V – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação, de acordo com as especificidades de cada um e a partir de instruções normativas estabelecidas pelo INEP e CAPES, e auxiliados pela PROEN e PROPE, respectivamente;

VI – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos servidores, conforme Inciso VII do Art. 2º deste Regimento;

VII – deliberar sobre outros assuntos relativos aos processos de avaliação na UFSJ no âmbito de sua competência.

TÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º – A CPA/UFSJ elegerá entre os seus membros o seu Presidente, observando:

I – O mandato do Presidente será de 3 (três) anos a contar da data de sua eleição;

II – Somente os servidores poderão concorrer à presidência da CPA/UFSJ;

III – O mandato do Presidente será interrompido em caso de sua exoneração;

IV – Para o caso de empate na eleição, o servidor com mais tempo de trabalho na UFSJ assumirá a presidência.

§ 1º Para os casos de ausência do Presidente, a presidência ficará *pro tempore* a cargo do membro servidor com mais tempo na CPA/UFSJ.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

I – representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição;

II – representar a Comissão perante os órgãos e instâncias do Governo Federal, que regulam e executam o SINAES e a CAPES;

III – promover o regular funcionamento da Comissão de acordo com a legislação pertinente e o Projeto de Autoavaliação Institucional;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com apresentação das respectivas pautas;

V – presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

VI – distribuir os requerimentos e documentos, que demandem análise da Comissão, designando o relator ou comissão relatora, quando necessário;

VII – requisitar aos órgãos da UFSJ as informações e documentações pertinentes à execução do Projeto de Autoavaliação Institucional;

VIII – encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da Comissão para os órgãos da UFSJ, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Projeto de Autoavaliação Institucional;

IX – decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;

X – ser o responsável pelo módulo institucional de avaliação junto ao NTINF, sendo o encarregado pela autorização de quaisquer alterações do referido módulo.

TÍTULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 10 – Serão instituídas as Subcomissões da CPA/UFSJ compostas por:

I – 1 (um) docente;

II – 1 (um) técnico administrativo;

III – 1 (um) discente da graduação.

§ 1º As Subcomissões da CPA/UFSJ serão instituídas em todos os *Campi* da UFSJ.

§ 2º O docente e o técnico administrativo a que se referem os incisos I e II serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a contar da data de nomeação, conforme Art. 4º deste Regimento.

§ 3º O discente a que se refere o inciso III será indicado pelo DCE entre os discentes de graduação, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação, conforme Art. 3º deste Regimento.

I – Cabe à CPA/UFSJ notificar o DCE da necessidade de nova indicação para preenchimento da vaga, quando se encerrar o mandato do membro e/ou sempre que necessário;

II – Não havendo indicação do DCE para as vagas referidas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação, caberá à Reitoria a respectiva indicação.

Art. 11 – Compete às subcomissões:

I – atuar em seus respectivos *Campi*, de acordo com as orientações deste Regimento, representando a Comissão quando forem convocadas;

II – acompanhar as Comissões de Avaliação Externas, juntamente com o Presidente da CPA/UFSJ, nos seus respectivos *Campi*;

III – contribuir para o planejamento do cronograma de suas atividades, conforme demandas apresentadas pelo Plenário da Comissão;

IV – atuar na divulgação da Pesquisa de Autoavaliação Institucional e do Relatório de Autoavaliação Institucional em seus respectivos *Campi*;

V – contribuir na preparação do espaço físico e dos materiais específicos para a realização dos Seminários de Autoavaliação Institucional em seus respectivos *Campi*;

VI – atuar com o Presidente nos Seminários de Autoavaliação Institucional em seus respectivos *Campi*;

VII – contribuir em outras atividades conforme determinação do Plenário da Comissão.

TÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 12 – A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA/UFSJ.

§ 1º A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Reitoria da UFSJ e, na falta deste, por um dos membros da Comissão, na condição de secretário *pro tempore*.

§ 2º A Secretaria da Comissão ficará instalada no CSA.

Art. 13 – São atribuições da Secretaria:

I – redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela Comissão;

II – dar assistência e assessoramento direto à Presidência da Comissão;

III – manter-se atualizada sobre a legislação, resoluções e correspondências da Comissão, realizando o controle do arquivamento da documentação;

IV – organizar os relatórios da Comissão;

V – acompanhar a agenda de reuniões e eventos da Comissão;

VI – executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria bem como as que forem delegadas pelo Plenário da Comissão.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14 – As reuniões da Comissão terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por discentes, docentes e técnicos administrativos que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único – A preferência a que se refere o *caput* deste Art. 14 não se aplica às reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores e ao horário de aulas.

Art. 15 – A CPA/UFSJ reúne-se em Plenário, ordinariamente, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Caberá ao Plenário a definição do calendário anual de suas reuniões ordinárias.

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões são realizadas, preferencialmente, de maneira remota, cabendo:

I – à UFSJ, dar suporte técnico para a realização das conferências;

II – à CPA/UFSJ, a definição dos horários e plataformas para realização das reuniões;

III – à Secretaria da CPA/UFSJ a orientação e suporte a todos os membros quanto aos mecanismos e dispositivos de acesso às reuniões.

§ 4º As reuniões são gravadas para arquivamento e podem ser consultadas mediante requerimento.

Art. 16 – Nas reuniões plenárias é exigido quórum de 2/3 (dois terços) dos membros ativos.

Art. 17 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando necessário.

Art. 18 – Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 19 – A cada reunião deverá ser lavrada ata, que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 20 – Perde o mandato na CPA/UFSJ o membro que deixar de comparecer no período de 1 (um) ano, a 2 (duas) reuniões ordinárias sem justificativas.

Parágrafo Único – Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO VII

DO PROJETO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21 – O Projeto de Autoavaliação Institucional da CPA/UFSJ é documento público para acompanhamento das ações da CPA/UFSJ de acordo com as diretrizes do CONAES e da CAPES, no caso da pós-graduação, para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da autoavaliação institucional da UFSJ.

§ 1º O Projeto de Autoavaliação Institucional é elaborado e modificado em Plenário.

§ 2º Após deliberação do Plenário, será submetida aos Órgãos Colegiados Superiores para aprovação.

§ 3º O Projeto de Autoavaliação Institucional tem a vigência de 3 (três) anos, e deverá contemplar todo o ciclo avaliativo definido pelo SINAES.

§ 4º O Projeto de Autoavaliação Institucional da Comissão deverá ser publicado em sítio institucional, contendo sua versão inicial e as subseqüentes versões modificadas e aprovadas, quando for o caso.

§ 5º O Projeto de Autoavaliação Institucional da Comissão deve conter as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – a data da versão;

II – a seqüência de atividades com prazo previsto de início e término para cada uma delas;

III – a dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;

IV – a descrição dos responsáveis pela execução de cada atividade.

TÍTULO VIII

DAS PESQUISAS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 22 – A Comissão realizará anualmente a Pesquisa de Autoavaliação Institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da UFSJ bem como da comunidade externa.

Parágrafo Único – Todas as instruções referentes às Pesquisas de Autoavaliação Institucional são definidas no Projeto de Autoavaliação Institucional.

TÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 23 – A Comissão elaborará, anualmente, o Relatório de Autoavaliação Institucional a partir dos resultados obtidos na Pesquisa de Autoavaliação Institucional realizada anualmente.

§ 1º Os Relatórios de Autoavaliação Institucional seguem os calendários definidos pelo Ministério da Educação no que se refere às versões parcial e completa.

§ 2º Cabe à Comissão definir as diretrizes para elaboração dos Relatórios de Autoavaliação Institucional, de acordo com o Projeto de Autoavaliação Institucional, sobretudo em consonância com as instruções do SINAES e da CAPES, no caso da pós-graduação.

TÍTULO X

DOS SEMINÁRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24 – A CPA realizará, anualmente, os Seminários de Autoavaliação Institucional, preferencialmente de forma presencial em cada *Campus* da UFSJ.

§ 1º O objetivo principal dos Seminários de Autoavaliação Institucional é a apresentação e discussão dos resultados – específicos de cada *Campus* da UFSJ – divulgados no Relatório de Autoavaliação Institucional encaminhado ao Ministério da Educação.

§ 2º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são realizados, preferencialmente, até o final do primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 3º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são dirigidos pelo Presidente da CPA.

§ 4º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são divididos em pelo menos 2 (dois) momentos:

I – primeira parte, para apresentação dos resultados;

II – segunda parte, para discussão dos resultados, com a participação da comunidade acadêmica, em caso de dúvidas e novas demandas.

§ 5º Os Seminários são gravados para divulgação e arquivamento e podem ser consultados mediante requerimento.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Os casos omissos ou a divergência de entendimento decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CPA/UFSJ em primeira instância, cabendo recurso aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ.

Art. 26 – Este Regimento Interno entra em vigor em XX de XXXXXXXXXXXXX
de 2024.

São João del-Rei, XXX de XXXX de 2024.

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Presidente do Conselho Universitário



Emitido em 27/06/2024

ATA DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA Nº 30RE2024/2024 - CPA (10.09)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: 23122.017883/2024-91)

(Assinado digitalmente em 18/07/2024 08:05)

DOUGLAS MARCOS FERREIRA

MEMBRO

CPA (10.09)

Matrícula: ###121#0

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 19:16)

GISELE CRISTINA RABELO SILVA

MEMBRO

CPA (10.09)

Matrícula: ###717#2

(Assinado digitalmente em 08/07/2024 14:15)

KELLY BEATRIZ VIEIRA TORRES

PRESIDENTE

CPA (10.09)

Matrícula: ###507#1

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 17:27)

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SCHROEDER

MEMBRO

CPA (10.09)

Matrícula: ###183#1

(Assinado digitalmente em 10/07/2024 09:20)

SARA WANELLE FONSECA

MEMBRO

CPA (10.09)

Matrícula: ###167#6

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 21:04)

VANUSA PATRICIA DE ARAUJO FERREIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DEZOO (12.28)

Matrícula: ###127#2

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 17:36)

WARLLEY DE SOUSA SALES

MEMBRO

CPA (10.09)

Matrícula: ###385#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: ATA DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA, data de emissão: 04/07/2024 e o código de verificação: 77e1119034